

<p style="text-align: center;"><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 03/2002, de 14 de novembro de 2002</b> <b>D.O.E. de 04 de dezembro de 2002</b></p>
--

Modifica a redação do *caput* e do inciso I do art. 3º., da Instrução Normativa nº. 05/1997, de 22 de maio de 1997.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º., da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 6º.,

Considerando que o art. 3º., *caput*, da Instrução Normativa nº. 05/1997, de 22 de maio de 1997, determina que os processos licitatórios dos municípios deverão ser analisados separadamente, em feitos autônomos;

Considerando que em recente modificação introduzida pela Resolução nº. 01/2002, as licitações perderam seu caráter de autonomia, passando a integrar o conceito de Balancetes e Documentos Mensais (BDM), espécie dos processos referenciais, que por sua vez se constituem em processos-fim do TCM, ao lado dos processos-meio e processos normativos;

Considerando que resta configurado o conflito entre o que dispõe o *caput* do art. 3º. da Instrução Normativa nº. 05/1997, e o conteúdo do §1º. do art. 2º. da Resolução nº. 01/2002, o que não deve perdurar,

Considerando, por fim, que no elenco das modalidades de licitação, previsto no inciso I do Art. 3º. da Instrução Normativa 05/1997, não está contemplado o "Pregão", recentemente instituído pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, omissão que deve ser corrigida, a fim de que não se excetue esse tipo de processo licitatório ao controle externo do TCM,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O *caput* e o inciso I do art. 3º. da Instrução Normativa nº. 05/1997, de 22 de maio de 1997, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão a este Tribunal, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, juntamente com os Balancetes e Documentos Mensais de que trata a Instrução Normativa 04/1997, de 22 de maio de 1997, o seguinte:*

*I – cópias de todos os processos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Pregão realizados e respectivos contratos;*

*(...)"*

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 14 de novembro de 2002.